

REGULAMENTO PARA PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS ACADÊMICOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º As disposições que constam no presente Regulamento aplicam-se aos Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais que estejam devidamente matriculados na Instituição de Ensino Superior Faculdade Assis Gurgacz, atendendo a Resolução CNE/CEN No. 02/2001- que Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial.

Art. 2º Consideram-se acadêmicos com necessidades educacionais especiais (atendendo ao Art. 5º, da Legislação supracitada) os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento, que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas às condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES ATENDIDAS

Art. 3º Serão atendidos os acadêmicos com as seguintes Necessidades Educacionais Especiais:

I – Deficiência Auditiva – pela surdez moderada, severa ou profunda.

II – Deficiência Visual - cegueira ou baixa visão.

III – Deficiência Motora/física - motivos graves de saúde física ou limitações adquiridas (acidentes, doenças graves) apresentam uma baixa assiduidade ou necessitam de adaptações ou medidas terapêuticas regulares.

IV – Deficiência de Comunicação, linguagem e fala – pela apresentação de problemas de comunicação, linguagem (oral e escrita) e/ou que comprometam o desempenho.

V - Dislexia, TDAH/TDA, ou outras dificuldades associadas que, comprovadamente, comprometam o desempenho e aprendizagem do acadêmico.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO PARA O ATENDIMENTO

Art. 4º Caberá à Coordenação de curso, bem como ao respectivo colegiado, identificar e informar ao NAE – quando houver alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

Parágrafo único: O aluno também poderá procurar o NAE para solicitar o atendimento.

Art. 5º A solicitação deverá ser oficializada no NAE com prova documental (relatório clínico, atestado médico e/ou outro que ateste a sua condição e as consequências desta no seu desempenho acadêmico).

Art. 6º No caso de limitações temporárias, o acadêmico deverá apresentar laudo médico com a orientação do período necessário.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 7º Identificados os casos de alunos com NEE, por informação do coordenador, professores ou do próprio aluno, as orientações serão repassadas em reuniões de colegiado, por informativos ou em atendimentos individualizados com os docentes.

I - Os docentes de acadêmicos com deficiência visual precisarão indicar ao Estudante ou ao NAE as obras de leitura obrigatória no

início de cada semestre letivo, de acordo com o Plano de Ensino da disciplina, para a adaptação do material.

II - Os textos que forem acrescentados aos trabalhos, pelo professor ou pelo aluno, no decorrer do semestre, bem como trabalhos e informativos, deverão ser encaminhados ao setor com o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para organização e leitura prévia.

Art.8º Os acadêmicos serão atendidos de acordo com as suas necessidades.

I – O acadêmico com deficiência auditiva terá o acompanhamento de intérprete de LIBRAS. O acompanhamento se dará durante as aulas, palestras, minicursos e demais eventos acadêmicos.

II - O acadêmico com deficiência visual terá os materiais didáticos (livros, artigos, textos e avaliações) adaptados para o Programa Dosvox. O material será, depois de adaptado, encaminhado por e-mail ou disponibilizado em computador no setor NAE.

III – O aluno com deficiência motora/física – terá as adaptações conforme suas respectivas necessidades (carteiras, elevadores, banheiros, rampas, vagas de estacionamento, dentre outras).

IV – O aluno com deficiência de Comunicação, linguagem ou fala poderá participar em programas de extensão dos cursos de Letras e de Fonoaudiologia.

V – Os alunos com Dislexia, TDAH/TDA, ou outras dificuldades associadas terão atendimento individualizado pela equipe do NAE.

CAPÍTULO V- DAS AVALIAÇÕES

Art. 9º Os acadêmicos com NEE terão a possibilidade de serem avaliados sob formas adequadas à sua condição.

Art.10º De acordo com as necessidades educacionais deverão ser consideradas as seguintes especificações:

I - No caso de avaliações escritas para o estudante com Deficiência Visual, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As avaliações deverão ser entregues ao NAE com no mínimo 24 horas de antecedência (por e-mail ou impressa), com indicação do

dia e horário a realizar-se, bem como as condições especiais, se aplicáveis (consulta em material de apoio).

II- Para o aluno com Deficiência Física (membros superiores) e/ou com alguma restrição temporária, será oferecido o atendimento personalizado da escrita – avaliadas as necessidades.

III- Os acadêmicos diagnosticados com Dislexia também poderão ter tempo adicional, no caso de avaliações presenciais.

IV- Os acadêmicos com deficiência auditiva serão acompanhados pelo intérprete de LIBRAS durante a realização da prova para atendimento de dúvidas relacionadas ao vocabulário da prova.

V- O intérprete poderá auxiliar no processo de correção da avaliação, sanando as dúvidas do professor, pelo fato de a escrita do surdo seguir a gramática de LIBRAS (língua brasileira de sinais).

Art.11- Sempre que possível, as avaliações deverão ser feitas conjuntamente com a turma do estudante, no mesmo espaço e tempo:

I - Quando justificável, o estudante com NEE poderá realizar a avaliação em local separado do restante da turma, no mesmo horário dos demais acadêmicos.

II - Nos casos em que o tipo de dificuldade apresentar maior morosidade, será concedido um período mais alargado para realização da prova (até 50% do tempo concedido aos demais).

Art.12 - As provas orais poderão ser substituídas por provas escritas e as provas escritas poderão ser complementadas ou mesmo substituídas por provas orais, diante da necessidade comprovada.

Art.13 - Os prazos para entrega de trabalhos não presenciais poderão ser ampliados, em termos definidos pelo NAE, considerada a especificação de laudo e ouvido o docente.

Art. 14 - O presente Regulamento poderá ser modificado, sempre que constatadas necessidades relevantes, devendo as modificações propostas serem submetidas à apreciação da Diretoria Geral.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo NAE, com as considerações da Diretoria Geral.

